

PROJETO DE LEI 562/2020 ¹

1. Síntese da Matéria: institui o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos atingidos por Emergências Sociais, acrescentando-o aos outros três programas de Assistência Social já previstos nos art. 24-A, 24-B e 24-C do citado diploma legal.

2. Análise: Entendemos que já existe um núcleo responsável por esse assunto atuando no Ministério e que os recursos necessários para enfrentamento das situações de calamidades públicas e emergências são repassados ao Ministério quando ocorrem tais eventos e proporcionalmente à gravidade e à necessidade de cada fato. Dessa forma, o projeto em análise e seus apensos não têm implicação financeira e orçamentária.

3. Dispositivos Infringidos: Não houve.

4. Resumo: não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do PL nº 562, de 2020 (principal), e dos apensados Projetos de Lei nº 787, de 2023, e nº 2.147, de 2023.

Brasília, 24 de abril de 2024.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

